



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo
PLENÁRIO - José Morais Sobrinho

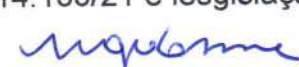
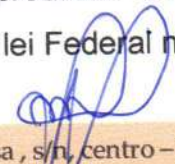
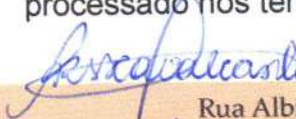
CONTRATO PESSOA JURÍDICA Nº: 03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 01/2023

Termos de contrato Administrativo, que entre si celebrem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA/PE** e **GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA**, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato por prazo determinado e por Excepcional Interesse Público, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Albino Feitosa, nº S/N, Centro, Ingazeira - PE, CEP 56.830-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.476.207/0001-53, representado neste ato pela seu Presidente, **Sr. ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no sítio Caiçara, zona rural, Ingazeira - PE, CEP 56.830-000, inscrito no CPF sob o nº, 019.086.074-08, cédula de identidade sob nº 4.702.072, SDS-PE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 08.671.338/0001-87, com sede na Rua Manoel Francisco de Souza, nº 50, Centro, Ibimirim/PE, CEP 56580-000, Representado neste ato por **Lucenildo Vinicius Silvino dos Santos** Inscrito no CPF sob nº 510.891.064-91, neste ato denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

CLASULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2023 processado nos termos da lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente,



Rua Albino Feitosa, s/n, centro - Ingazeira - PE - CEP 56.830-000

CNPJ: 11.476.207/0001-53 FONE: (87) 3829 - 1158

EMAIL: camaraingazeira@gmail.com





considerado as alterações posteriores do referido preceito legal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Por meio deste contrato, a CONTRATADA se comprometem a prestar ao CONTRATANTE o seguinte serviço: Assessoria técnico contábil para elaboração de balancete Mensal e do Balancete Anual do exercício, de forma a atender todas as exigências dos órgãos fiscalizadores de quaisquer esferas da administração pública, inclusive relativamente aos controles exigidos pela Lei Complementar n.º. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, envolvendo a despesa orçamentária, receita orçamentária, controle bancário, movimentação extra orçamentária e prestações de contas da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira e demais especificações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto do contrato, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei nº 14.133/21 está indicado a baixo e será considerado a partir da assinatura do contrato:

INÍCIO: 02/01/2023

CONCLUSÃO: 31/12/2023

Parágrafo primeiro: Findo o prazo estipulado o CONTRATO, será suspenso por ambas as partes, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Em contrapartida aos serviços prestados a CONTRATANTE, a empresa





CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais reais), que serão pagos mensalmente no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até dia 20 de cada mês, mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o devido atesto pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços à contratada nas datas e nos termos definidos neste Contrato, bem como proporcionar os meios necessários para a fiel prestação dos serviços ora contratados.

II - Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade identificada durante a prestação do serviço objeto desse contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Segunda com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

III - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

IV - A CONTRATADA fica responsável pelo acompanhamento de todos os processos relativos ao exercício de 2023 até a tramitação final junto ao TCE.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO

Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente.

Parágrafo 1ª A renovação contratual pela Câmara de Vereadores de Ingazeira por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 105 e 106, Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES: CONTRATANTE e CONTRATADA

Obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do presente contrato, a ser paga integralmente, independente do tempo contratual decorrido.

Parágrafo 1ª O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

01.031.00012.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.35.99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO E DA RECISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por





acordo entre as partes e nas hipóteses de descumprimento de suas obrigações, rescindido de pleno direito. Na hipótese de rescisão, salvo pelo descumprimento das obrigações contratuais, a parte que manifestar interesse na rescisão deve avisar a outra com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ficando o contratante obrigado a pagar os valores em aberto. Cabe à parte que ocasionou o rompimento, pagamento de multa rescisória, fixada em 100% do valor total dos meses subsequentes descritos na cláusula 3ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, ficando designado que: A Gestão deste contrato caberá a Srª. Lívia de Araújo Leite, Diretora de Setor Pessoal – símbolo CC-2, e a fiscalização à Srª. Beatriz Brito Veras, Tesoureira – símbolo CC-I, de acordo com os arts. 117 §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21.

O fiscal do contrato, juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares, será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a Lei nº 14.133/21 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 117 e 140, § 1º. A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CONTRATANTE, NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o contratado, garantido a legítima defesa, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da Câmara Municipal de Ingazeira deverá ser feita, no quadro de avisos do Poder Legislativo e no site institucional da Câmara de Vereadores/portal da transparência, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, respeitando a legislação aplicável a matéria,





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo
PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Estados, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Para solução de quaisquer questões ou dúvidas que porventura possam surgir em decorrência da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

E por estarem, assim em justo acordo, as partes assinaram este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Ingazeira/PE, 06 de janeiro de 2023.

ARGEMIRO DE MORAIS SILVA

Presidente/Contratante

LUCENILDO VINICIUS SILVINO DOS SANTOS

Contratado

Testemunhas:

NOME: Boateiz Brito Vieira
RG.: 9691213

NOME: Nusmeide Gomes Denture
RG.: 3446405 SSP/PE

